PROJETO DE LEI N° 028/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio
Partido Democrático Trabalhista - PDT

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down no Município de Parauapebas-PA.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down deverá observar as seguintes diretrizes:

I – construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II – apoio e capacitação da atenção primária à saúde, com foco no diagnóstico em tempo adequado;

III – uso de medicina baseada em evidências;

IV – visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade, com foco nos cuidadores familiares;

V – articulação de serviços e programas já existentes no Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social;

VI – observância de orientações de entidades internacionais e, especificamente, do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde;

VII – delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

VIII – uso de tecnologia em todos os níveis de ação; e

IX – suporte para o cuidador de pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º O cuidado integral das pessoas com Síndrome de Down observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I – integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado dos pacientes;

II – oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com os desafios impostos pela doença, em seu próprio ambiente;

III – oferecer um sistema de suporte para ajudar as pessoas com Síndrome de Down a viverem o mais ativamente possível; e

IV – usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com Síndrome de Down e de seus familiares.

Art. 4° - O atendimento à pessoa com Síndrome de Down será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;
II - Educação; e
III - Assistência Social.

Art. 5° - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. anterior.

Art. 6° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;
b) psiquiatria;
c) psicologia;
d) psicopedagogia;
e) psicoterapia comportamental;
f) odontologia;
g) fonoaudiologia;
h) fisioterapia;
i) educação física;
j) equoterapia;
k) natação;
l) nutricionista;
n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanha de orientação e conscientização em clínicas, hospitais públicos e privados e postos de saúde estaduais, com informações sobre a Síndrome de Down.

Parágrafo único. A organização dos serviços, dos fluxos, das rotinas e da formação dos profissionais de saúde será aquela preconizada pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Síndrome de Down poderá ser efetivada por meio de um plano de ação, construído pelo Executivo Municipal e pelos diversos entes que se relacionam com o presente tema.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 20 de março de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down ou Trissomia do cromossoma 21 é um distúrbio genético causado pela presença de um cromossomo 21 extra total ou parcialmente. Recebe o nome em homenagem a John Langdon Down, médico britânico que descreveu a Síndrome em 1862. A sua causa genética foi descoberta em 1958 pelo professor Jérôme Lejeune que descobriu uma cópia extra do cromossoma 21. É o distúrbio genético mais comum, estimado em 1 (um) a cada 1.000 (mil) nascimentos.

A Síndrome é caracterizada por uma combinação de diferenças maiores e menores na estrutura corporal. Geralmente a Síndrome de Down está associada a algumas dificuldades de habilidade cognitiva e desenvolvimento físico, assim como de aparência facial. A Síndrome de Down & geralmente identificada no nascimento. Pessoas com Síndrome de Down podem ter uma habilidade cognitiva abaixo da média, geralmente variando de retardo mental leve a moderado. Um pequeno número de afetados possui retardo mental profundo.

Muitas das características comuns da Síndrome de Down também estão presentes em pessoas com um padrão cromossômico normal. Elas incluem a prega palmar transversa (uma única prega na palma da mão, em vez de duas), Olhos com formas diferenciadas devido as pregas nas pálpebras, membros pequenos, tônus muscular pobre e língua protrusa.

Os afetados pela Síndrome de Down possuem maior risco de sofrer defeitos cardíacos congênitos, doença do refluxo gastresofágico, otites recorrentes, apneia de sono obstrutiva e disfunções da glândula tireoide. A Síndrome de Down é um evento genético natural e universal, estando presente em todas as raças e classes sociais.

O preconceito e o senso de justiça com relação à Síndrome de Down no passado, fez com que essas crianças não tivessem nenhuma chance de se desenvolverem cognitivamente, pais e professores não acreditavam na possibilidade da alfabetização, eram rotuladas como pessoas doentes e portanto, excluídas do convívio social. Hoje já se sabe que o aluno com Síndrome de Down apresenta dificuldades em decompor tarefas, juntar habilidades e ideias, reter e transferir o que sabem, se adaptar a situações novas, e, portanto todo aprendizado deve sempre ser estimulado a partir do concreto necessitando de instruções visuais para consolidar o conhecimento.

Uma maneira de incentivar a aprendizagem e o uso dos brinquedos e de jogos educativos, tornando a atividade prazerosa e interessante. O ensino deve ser divertido e fazer parte da vida cotidiana, despertando assim o interesse pela aprender. No processo de aprendizagem a criança com Síndrome de Down deve ser reconhecida como ela é e não como gostaríamos que fosse. As diferenças devem ser vistas como ponto de partida e não de chegada na educação, para desenvolver estratégias processos cognitivos adequados. Teoria da modificabilidade cognitiva estrutural, do psicopedagogo Reuven Feuerstein, afirma que a inteligência de qualquer pessoa independente de sua idade, pode ser “expandida”. Um neto de Feuerstein portador de Síndrome de Down, que teve sua inteligência

estimulada por seus métodos desde o nascimento, sempre frequentou a escola normal com bom desempenho.

Entendemos que como legisladores devemos orientar e conscientizar a população como um todo para que respeite e integre de maneira igualitária a sociedade as pessoas com Síndrome de Down. A presente proposta visa criar mecanismos junto aos orgãos municipais principalmente da saúde e da educação sobre conceitos técnicos e orientação para atendimento e integração.

Solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador - PDT